

DECRETO Nº 32.743, DE 11 DE ABRIL DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO , Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0024888/2022,
CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que altera a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º ao 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011;
CONSIDERANDO que já houve a implantação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Município, a qual contava com regras de transição até 31 de março de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de se promover ajustes na regulamentação municipal para contemplar as adequações proposta na Medida Provisória,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 32.567, de 22 de fevereiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 27.455, de 02 de maio de 2018, a partir de 30 de dezembro de 2023.

(...)''(NR)

- Art. 2º O Decreto nº 32.568, de 22 de fevereiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:
- "Art. 35. Fica revogado o Decreto nº 21.261, de 25 de junho de 2008, a partir de 30 de dezembro de 2023." (NR)
- Art. 3º O Decreto nº 32.569, de 22 de fevereiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:
- "Art. 20. Ficam revogados os seguintes Decretos, a partir de 30 de dezembro de *2023*:

(...)" (NR)

- Art. 4º O Decreto nº 32.570, de 22 de fevereiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:
- "Art. 32. Ficam revogados, a partir de 30 de dezembro de 2023: (...)''(NR)
- Art. 5º O Decreto nº 32.573, de 22 de fevereiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 31. (...) *(...)*

§ 2° O Município poderá optar, até 30 de dezembro de 2023, por processar os leilões com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificativa devidamente fundamentada pelo agente público competente para autorizar a licitação, e não impedirá que, no curso da fase interna, se decida por licitar diretamente com base na Lei Federal nº 14.133,

- de 1° de abril de 2021, desde que devidamente fundamentado nos autos específicos.
- § 3º A opção escolhida deverá ser expressamente indicada no edital de leilão, sendo vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- § 4º Os editais de licitação na modalidade leilão deverão ser publicados, obrigatoriamente, até 29 de dezembro de 2023, nos meios de divulgação cabíveis na respectiva legislação." (NR)
- Art. 6° O Decreto nº 32.574, de 22 de fevereiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:
- "Art. 26. Ficam revogados, a partir de 30 de dezembro de 2023, o Decreto nº 26.781, de 17 de janeiro de 2017, e o Decreto nº 26.857, de 28 de março de 2017." (NR)
- Art. 7º O Decreto nº 32.576, de 22 de fevereiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

- § 3° O Município poderá optar, até 30 de dezembro de 2023, por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (pregão presencial), mediante justificativa devidamente fundamentada pelo agente público competente para autorizar a licitação ou a contratação direta, e não impedirá que, no curso da fase interna, se decida por licitar ou contratar diretamente com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente fundamentado nos autos específicos.
- § 4º A opção escolhida deverá ser expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta, sendo vedada a aplicação combinada da

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as demais citadas no § 1º deste artigo.

§ 5° Os editais de licitação e os extratos de ratificação de contratação direta fundados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, deverão ser publicados, obrigatoriamente, até 29 de dezembro de 2023, nos meios de divulgação cabíveis na respectiva legislação.

§ 6° Em razão da implantação do novo Sistema Compra Aberta, os pregões eletrônicos com base no inciso I do art. 28 e as dispensas eletrônicas em razão do valor fundamentadas nos incisos I e II do art. 75, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, somente poderão ser processadas por esta última legislação." (NR)

"Art. 63. Ficam revogados, a partir de 30 de dezembro de 2023: (...)" (NR)

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2023.

> (assinado eletronicamente) LUIZ FERNANDO MACHADO Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí, em 18/04/2023, às 10:53, conforme art. 1°, § 7°, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9°, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil, em 18/04/2023, às 10:54, conforme art. 1°, § 7°, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9°, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por Simone Zanotello de Oliveira, Gestor da Unidade de Admistração e Gestão de Pessoas, em 18/04/2023, às 12:49, conforme art. 1°, § 7°, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9°, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador 0788478 e o código CRC FB682528.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900 Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0024888/2022 0788478v4



Edição 5255 | 12 de abril de 2023

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.730, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4°, § 2°.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESA COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE MERENDA NAS UNIDADES ESCOLARES. PROCESSO 1.569-5/2022. REF. SOLICITAÇÃO 514 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO 787.938

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESA COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE MERENDA NAS UNIDADES ESCOLARES. PROCESSO 1.877-2/2022. REF. SOLICITAÇÃO 520 -

UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO 787.942

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESA COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE MERENDA NAS UNIDADES ESCOLARES. PROCESSO 10.627-0/2022. REF. SOLICITAÇÃO 515 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE DE GESTAO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO 787.939

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESA COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE MERENDA NAS UNIDADES ESCOLARES. PROCESSO 11.271-6/2022 REF. SOLICITAÇÃO 516 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO 787.940

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESA COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE MERENDA NAS UNIDADES ESCOLARES. PROCESSO 11.272-4/2022. REF. SOLICITAÇÃO 517 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO 787.941

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESA COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE MERENDA NAS UNIDADES ESCOLARES. PROCESSO 14952-8/2022. REF. SOLICITAÇÃO 521 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO 787.943

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESA COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE MERENDA NAS UNIDADES ESCOLARES. PROCESSO PMJ SEI 706/2023 REF. SOLICITAÇÃO 522 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO 787.944

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1° - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 208.625,20 (DUZENTOS E OITO MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.306.0191.2772 NUTRIÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 32.730/2023 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

6108 QUOTA DO SALARIO EDUCACAO

R\$ 208.625,20

TOTAL....R\$ 208.625,20

ART. 2° - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1° FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.12.361.0196.2776 ENSINO FUNDAMENTAL: ESCOLA

INOVADORA

3.3.90.40.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

6108 QUOTA DO SALARIO EDUCACAO

R\$ 208.625,20

TOTAL....R\$ 208.625,20

ART. 3° - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) DEZ DIA(S) DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

DECRETO Nº 32.743, DE 11 DE ABRIL DE 2023

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que altera a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º ao 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011:

CONSIDERANDO que já houve a implantação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Município, a qual contava com regras de transição até 31 de março de 2023; ------

CONSIDERANDO a necessidade de se promover ajustes na regulamentação municipal para contemplar as adequações proposta na Medida Provisória, ------

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 32.567, de 22 de fevereiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

«Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 27.455, de 02 de maio de 2018, a partir de 30 de dezembro de 2023. (...)» (NR)

Art. 2º O Decreto nº 32.568, de 22 de fevereiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:



Assinado Digitalmente

Imprensa Oficial do Município de Jundiaí

Edição 5255 | 12 de abril de 2023

DECRETOS

«Art. 35. Fica revogado o Decreto nº 21.261, de 25 de junho de 2008, a partir de 30 de dezembro de 2023.» (NR)

Art. 3º O Decreto nº 32.569, de 22 de fevereiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

«Art. 20. Ficam revogados os seguintes Decretos, a partir de 30 de dezembro de 2023: (...)» (NR)

Art. $4^{\rm o}$ O Decreto nº 32.570, de 22 de fevereiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

«Art. 32. Ficam revogados, a partir de 30 de dezembro de 2023: (...)» (NR)

Art. 5º O Decreto nº 32.573, de 22 de fevereiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

«Art. 31. (...) (...)

§ 2º O Município poderá optar, até 30 de dezembro de 2023, por processar os leilões com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificativa devidamente fundamentada pelo agente público competente para autorizar a licitação, e não impedirá que, no curso da fase interna, se decida por licitar diretamente com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente fundamentado nos autos específicos.

§ 3º A opção escolhida deverá ser expressamente indicada no edital de leilão, sendo vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º Os editais de licitação na modalidade leilão deverão ser publicados, obrigatoriamente, até 29 de dezembro de 2023, nos meios de divulgação cabíveis na respectiva legislação.» (NR)

Art. 6º O Decreto nº 32.574, de 22 de fevereiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

«Art. 26. Ficam revogados, a partir de 30 de dezembro de 2023, o Decreto nº 26.781, de 17 de janeiro de 2017, e o Decreto nº 26.857, de 28 de março de 2017.» (NR)

Art. 7º O Decreto nº 32.576, de 22 de fevereiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

«Art. 62. (...)

§ 3º O Município poderá optar, até 30 de dezembro de 2023, por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (pregão presencial), mediante justificativa devidamente fundamentada pelo agente público competente para autorizar a licitação ou a contratação direta, e não impedirá que, no curso da fase interna, se decida por licitar ou contratar diretamente com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente fundamentado nos autos específicos.

§ 4º A opção escolhida deverá ser expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta, sendo vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as demais citadas no § 1º deste artigo.

§ 5º Os editais de licitação e os extratos de ratificação de contratação direta fundados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, deverão ser publicados, obrigatoriamente, até 29 de dezembro de 2023, nos meios de divulgação cabíveis na respectiva legislação.

§ 6º Em razão da implantação do novo Sistema Compra Aberta, os pregões eletrônicos com base no inciso I do art. 28 e as dispensas eletrônicas em razão do valor fundamentadas nos incisos I e II do art. 75, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, somente poderão ser processadas por esta última legislação.» (NR)

«Art. 63. Ficam revogados, a partir de 30 de dezembro de 2023: (...)» (NR)

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2023.

(assinado eletronicamente) LUIZ FERNANDO MACHADO Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração
e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 32.726, DE 04 DE ABRIL DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0023481/2022, ------

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo, parte do imóvel objeto da Matrícula nº 57.106 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, abaixo descrito, com área de terreno medindo 471,74 metros quadrados e benfeitorias com 122,08 metros quadrados, localizado na Travessa Egydio de Matheo, nº 105, Núcleo Colonial Barão de Jundiaí, Bairro da Colônia, cuja propriedade é de ANTONIO CARLOS GRÉGIO, casado com MARIA APARECIDA CARDOSO GRÉGIO, destinada à duplicação da Avenida Luiz Zorzetti, incluindo obras de terraplanagem, contenção de encostas, pavimentação e drenagem da Avenida Marginal Direita do Córrego da Colônia, conforme planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante deste Decreto.

"Inicia no ponto localizado na divisa com o Imóvel nº 125 da Trav. Egydio de Matheo de propriedade de Eliana Carleti Ludke de Oliveira e Alexandre Ludke de Oliveira, Josephina Benachio Carleti (Usufrutuária), da Matrícula nº 30.042 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, deste segue confrontando com o Imóvel nº 125 da Trav. Egydio de Matheo de propriedade de Eliana Carleti Ludke de Oliveira e Alexandre Ludke de Oliveira, Josephina Benachio Carleti (Usufrutuária), da Matrícula nº 30.042 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundial, por 19,97 metros; deste, deflete à direita e segue em curva à esquerda com raio de 179,75 metros e desenvolvimento 7,60 metros, confrontando com o remanescente do Imóvel nº 105 da Travessa Egydio de Matheo de propriedade de Antonio Carlos Grégio, da Matrícula nº 57.106 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundial, deste segue confrontando com o Imóvel nº 105 da Travessa Egydio de Matheo de propriedade de Antonio Carlos Grégio, da Matrícula nº 57.106 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, com azimute 130°11'39" por 20,15 metros; deste deflete à direita 124°46'23" e segue confrontando com o Imóvel da Travessa Egydio de Matheo, de propriedade de Cléssio Bertoli, Iró Bertoli, Humberto Cereser, Rosenilse Fava Cereser, Neusa Maria Cereser, Wilson Cereser, Margarete Aparecida Amadeu Cereser, Rodrigo da Silva Cereser, Janaina Cereser Dente, Carlos Henrique Dente, Claiton Fernando Xavier de Mello Cereser, Renata Calza Ferraz, Luis Gustavo Ferraz Gallina e Patricia Calza, da Matrícula nº 3.025 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, por 21,41 metros; deste deflete à direita e segue confrontando com o Córrego da Verdura, à juzante, por 28,20 metros até encontrar o ponto inicial da presente descrição. O perímetro acima descrito, encerra uma área de 471,74 metros quadrados. O perímetro acima descrito encerra uma área construída de 122,08 metros quadrados".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do Decreto correrão por conta da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS Gestor da Unidade da Casa Civil



